



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO N°. 121/2025-CONSUNI/UFAL, de 10 de outubro de 2025.

**HOMOLOGA O REGIMENTO GERAL
DA REDE INTEGRAT - *Interiorum
Universum* – (CAPES-GLOBAL.edu -
COORDENAÇÃO CENTRAL DA UFV).**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação aprovada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 10 de outubro de 2025 e tendo em vista o que do Processo 23065.030472/2025-02;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 74, de 28 de março de 2025, que institui o Programa Redes para Internacionalização Institucional CAPES-Global.edu e dispõe sobre as diretrizes do programas e suas alterações com a Portaria CAPES nº 79, de 3 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG): 2025-2029, elaborado sob coordenação e responsabilidade da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Universidade Federal de Alagoas, em vigor;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral das Pós-Graduações da UFAL, Resolução nº 37/2022- CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO a recomendação favorável da Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFAL que aprovou a proposta na reunião ocorrida em 06/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Rede INTEGRAT - *Interiorum Universum*. formada por universidades públicas brasileiras, com o propósito de promover a convergência ativa de instituições, ideias e compromissos, com raízes no interior do país e projeção global de pensamento e ação, buscando fomentar a integração entre conhecimentos, territórios e instituições de ensino superior, especialmente aquelas localizadas no interior do Brasil, bem como fortalecer áreas estratégicas que contribuem diretamente para o desenvolvimento nacional, por meio de ações que promovam a formação acadêmica, a pesquisa científica e a internacionalização.

Parágrafo único. A Rede busca integrar os universos do interior do Brasil ao contexto científico e educacional internacional e constituísse por instituições públicas brasileiras de ensino superior e pesquisa, com coordenação central da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 10 de outubro de 2025.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

(Anexo da Resolução nº.121/2025-CONSUNI/UFAL)

Regimento da Rede INTEGRAT – *Interiorum Universum*

Este regimento disciplina a estrutura, os objetivos, o funcionamento e a governança da Rede INTEGRAT - *Interiorum Universum*, nos termos do Edital CAPES nº 13/2025, CAPES-Global.edu - Programa Redes para Internacionalização Institucional.

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º – A INTEGRAT – *Interiorum Universum* é uma rede formada por universidades públicas brasileiras, com o propósito de promover a convergência ativa de instituições, ideias e compromissos, com raízes no interior do país e projeção global de pensamento e ação.

§ 1º – A Rede busca integrar os universos do interior do Brasil ao contexto científico e educacional internacional.

§ 2º – A expressão latina *Interiorum Universum* remete ao universo interior — geográfico, humano e científico — que a Rede visa valorizar e integrar em escala global.

Art. 2º – A missão da Rede consiste em fomentar a integração entre conhecimentos, territórios e instituições de ensino superior, especialmente aquelas localizadas no interior do Brasil. Busca-se fortalecer áreas estratégicas que contribuem diretamente para o desenvolvimento nacional, por meio de ações que promovam a formação acadêmica, a pesquisa científica e a internacionalização.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos da Rede INTEGRAT:

I – Promover ações de internacionalização da ciência, da formação acadêmica e da inovação tecnológica a partir dos interiores do Brasil;

II – Estimular a cooperação entre instituições nacionais e internacionais em torno de áreas temáticas estruturantes, com ênfase nos universos natural, agrário, humano e tecnológico;

III – Valorizar e potencializar a produção científica, tecnológica, cultural e social das instituições envolvidas, com foco em soluções para desafios regionais e globais;

IV – Fortalecer a atuação em rede entre instituições de ensino superior com presença em cidades do interior de diferentes regiões e estados do país, respeitando e promovendo a diversidade regional e institucional;

V – Estimular programas de mobilidade discente e docente, em níveis de graduação e pós-graduação, de maneira a propiciar o contato dos discentes e docentes dos Programas de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Graduação (PPGs) da rede com pesquisadores das instituições estrangeiras parceiras;

VI – Fomentar o desenvolvimento de programas de dupla titulação (cotutela) nos níveis de mestrado e doutorado em parceria com instituições internacionais parceiras;

VII – Estimular as atividades de coorientação de alunos dos PPGs da rede por docentes das instituições internacionais parceiras, de maneira a estimular a pesquisa e a produção intelectual em coautoria com pesquisadores no exterior;

VIII – Estimular o estágio internacional pelos discentes dos PPGs da rede para que tenham acesso a oportunidades de atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos no contato com parceiros internacionais da rede;

IX – Impulsionar a produção intelectual com os parceiros internacionais com a divulgação científica dos produtos resultantes em congressos e periódicos de circulação internacional;

X – Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável por meio de atividades de pesquisa, formação, extensão e inovação com inserção internacional;

XI – Ampliar a visibilidade e a inserção internacional das instituições integrantes da Rede, por meio de parcerias estratégicas, projetos de pesquisa, extensão e inovação conjuntos e intercâmbio de boas práticas;

XII – Constituir uma base institucional sólida para articulação de ações junto a órgãos de fomento, organismos multilaterais e demais agentes nacionais e internacionais;

XIII – Estimular ações integradas com a sociedade civil, com foco em inovação, sustentabilidade, economia criativa e desenvolvimento social;

XIV – Promover uma cultura de internacionalização inclusiva, diversa e acolhedora, comprometida com a equidade regional e a redução das assimetrias;

XV – Incentivar o aprimoramento dos planos estratégicos de internacionalização, bem como da governança da internacionalização, das instituições integrantes da rede.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA DA REDE

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º – A Rede INTEGRAT está organizada em um modelo de governança que favorece a participação igualitária de todas as instituições envolvidas, promovendo um ambiente equitativo, colaborativo e inclusivo. Por meio de uma estrutura organizada e bem delineada, a rede visa otimizar a coordenação das ações estratégicas, garantindo que os objetivos sejam alcançados de forma eficiente e alinhada às necessidades dos integrantes.

Art. 5º – A estrutura organizacional da Rede INTEGRAT compreende os seguintes órgãos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

- I – Comitê Gestor;
- II – Comitê Administrativo;
- III – Coordenações Temáticas;
- IV – Comitês Institucionais Locais.

Seção II Do Comitê Gestor

Art. 6º – O Comitê Gestor é o órgão deliberativo superior da Rede INTEGRAT e será composto pelos(as) Pró-Reitores(as) de Pós-Graduação e pelos(as) Diretores(as) de Relações Internacionais — ou autoridades equivalentes — das instituições integrantes.

§ 1º – O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidência ou por pelo menos dois terços de seus membros.

§ 2º – A presidência do Comitê Gestor será exercida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição coordenadora da Rede, durante todo o período de execução do projeto.

§ 3º – A convocação, a elaboração de pauta e o secretariado das reuniões do Comitê Gestor cabem ao presidente do Comitê Administrativo.

§ 4º – Compete ao Comitê Gestor:

- I – Definir diretrizes estratégicas, prioridades, mecanismos de monitoramento e gestão de riscos, metas e indicadores da Rede;
- II – Elaborar o plano anual de atividades da rede;
- III – Aprovar e divulgar os relatórios técnico-financeiros às instituições participantes;
- IV – Deliberar sobre modificações institucionais, incluindo ingresso e desligamento de instituições;
- V – Avaliar as atividades da rede na evolução e no cumprimento das metas pactuadas, bem como os riscos e as oportunidades dessas atividades para a consecução dos objetivos da Rede;
- VI – Elaborar as diretrizes para a comunicação e divulgação das ações, experiências e boas práticas de internacionalização às comunidades das instituições membro da Rede, bem como à sociedade;
- VII – Propor ajustes para melhoria contínua das ações a serem desenvolvidas pelas instituições que integram a rede;
- VIII – Promover a troca de experiências e compartilhamento de boas práticas de internacionalização entre os membros da rede;
- IX – Aprovar alterações deste Regimento, por maioria qualificada de dois terços.

Seção III Do Comitê Administrativo

Art. 7º - O Comitê Administrativo é responsável pela execução orçamentária e operacional das ações da Rede, em consonância com as decisões do Comitê Gestor e com as normas da CAPES.

§ 1º – Será composto por até dois representantes por instituição, vinculados à internacionalização, à pesquisa e/ou pós-graduação, e à comunicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

§ 2º – A presidência do Comitê Administrativo será exercida por representante da instituição coordenadora da Rede, indicado pelo Comitê Institucional Local desta, e homologado pelo Comitê Gestor.

§ 3º – Compete ao Comitê Administrativo:

- I – Assessorar o Comitê Gestor na formulação de políticas e ações para a rede, incluindo o plano anual de atividades;
- II – Propor iniciativas interinstitucionais no âmbito dos eixos temáticos da rede;
- III – Emitir pareceres sobre planos, relatórios e propostas submetidas ao Comitê Gestor;
- IV – Estimular a cooperação entre os Comitês Institucionais Locais através de ações conjuntas.

Seção IV Das Coordenações Temáticas

Art. 8º – Responsáveis pela articulação técnico-científica em seus respectivos eixos:

- I – Universo Natural;
- II – Universo Agrário;
- III – Universo Humano;
- IV – Universo Tecnológico.

§ 1º – Cada Coordenação Temática será composta por pelo menos um representante de cada instituição com atuação relevante no eixo correspondente.

§ 2º – A presidência de cada Coordenação Temática será exercida por representante de uma das instituições parceiras, escolhida pelo Comitê Gestor, com rodízio bienal, preferencialmente.

§ 3º – Compete às Coordenações Temáticas:

- I – Propor e executar ações em sua área de atuação;
- II – Contribuir para o plano anual de atividades da Rede;
- III – Atuar como intermediária entre grupos de pesquisa das instituições da rede e parceiros internacionais.

Seção V Dos Comitês Institucionais Locais

Art. 9º – Cada instituição participante constituirá um Comitê Institucional Local (CIL), que contará com representante nas Coordenações Temáticas em que a instituição participar, e será responsável pela articulação interna das ações da Rede alinhadas a cada universo temático da rede.

§ 1º – O CIL será coordenado por representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade correspondente da respectiva instituição, ouvida sua Diretoria de Relações Internacionais,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ou órgão equivalente.

§ 2º – Compete ao CIL:

- I – Acompanhar a execução das ações da Rede localmente, incluindo os editais internos de bolsas de pós-graduação e pesquisadores visitantes;
- II – Acompanhar e monitorar os riscos e as oportunidades na execução das ações da Rede localmente;
- III – Articular os Programas de Pós-Graduação e demais setores envolvidos;
- IV – Produzir relatórios institucionais semestrais de maneira a acompanhar o progresso das atividades e a avaliar a consecução das metas e seus indicadores;
- V – Manter interlocução com as Coordenações Temáticas, com o Comitê Administrativo e com o Comitê Gestor da Rede.

Capítulo IV DOS MEMBROS DA REDE

Art. 10º – São membros fundadores da Rede INTEGRAT as instituições signatárias deste Regimento: Universidade Federal de Viçosa (UFV; instituição coordenadora), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) e Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Art. 11º – Poderão integrar futuramente à Rede outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação do Comitê Gestor, além de eventual desligamento ou desistência de membro(s) da proposta original.

Art. 12º – A exclusão de membro dar-se-á por solicitação da própria instituição ou decisão justificada do Comitê Gestor, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES

Art. 13º – Compete às instituições integrantes:

- I – Participar das ações da Rede;
- II – Designar representantes para suas instâncias;
- III – Operacionalizar os Comitês Institucionais Locais (CILs);
- IV – Apoiar a mobilidade de discentes, docentes e técnicos e as ações conjuntas;
- V – Contribuir com o fornecimento de informações e elaboração de relatórios;
- VI – Respeitar os princípios de solidariedade acadêmica, corresponsabilidade e equidade regional;
- VII – Elaborar, rever e implementar seus respectivos Planos Estratégicos de Internacionalização



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

alinhados aos seus respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDIs);
VIII – Garantir a promoção da equidade, diversidade e inclusão em todas as ações da Rede;
IX – Colaborar na elaboração e envio de relatórios anuais, intermediários e finais, conforme exigências da CAPES.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 14º – Os recursos da Rede poderão advir de editais públicos, acordos institucionais, contribuições voluntárias e outras fontes legítimas.

Art. 15º – A gestão financeira será responsabilidade da instituição coordenadora e/ou da instituição(ões) captadora(s) do recurso, com o apoio do Comitê Gestor, respeitando os princípios da administração pública.

Parágrafo Único – A prestação de contas e o acompanhamento financeiro deverão observar as orientações e prazos definidos no Edital CAPES nº 13/2025 e nos respectivos Termos de Outorga, além de requerimentos específicos de quaisquer outros agentes financiadores da iniciativa.

Capítulo VII DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 16º – Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Comitê Gestor e homologação pelos Conselhos Superiores das instituições signatárias.

Art. 17º – Alterações poderão ser propostas por qualquer membro institucional da Rede, com deliberação do Comitê Gestor por maioria qualificada de dois terços.

Capítulo VIII DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS INTERNACIONAIS

Art. 18º – A Rede poderá firmar parcerias com instituições internacionais estratégicas para cooperação científica, mobilidade, formação conjunta, acordos multilaterais e intercâmbio acadêmico.

Art. 19º – A articulação caberá ao Comitê Gestor, subsidiado pelas Coordenações Temáticas, e em diálogo com os CILs.

Capítulo IX DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DE RISCOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

Art. 20º – As atividades de controle, monitoramento, acompanhamento e avaliação das atividades da Rede e a condução da gestão de riscos serão realizadas por comissões interna locais a cada instituição e por uma comissão externa composta por representantes de parceiras estratégicas internacionais, com o objetivo de analisar os relatórios técnicos anuais, as metas e os indicadores, propondo correções de rumo e boas práticas.

§ 1º – Os mecanismos para controle, monitoramento e gestão de riscos serão definidos, avaliados e aprimorados pelo Comitê Gestor a partir da identificação e priorização dos riscos relevantes nas atividades da Rede.

§ 2º – O Comitê Gestor gerenciará os riscos e as oportunidades nas atividades da rede, considerando:

I – Os subsídio para tomada de decisão quanto à inclusão de ações nos planos anuais de atividades;

II – As ações e metas previstas nos planos anuais de atividades;

III – As entregas que cabem à cada instituição da rede, coordenadora e associadas;

IV – O comprometimento do funcionamento esperado da Rede.

§ 3º – O acompanhamento, monitoramento, análise e tratamento dos riscos nas atividades da Rede serão realizados pelas CILs localmente.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – A Rede reger-se-á por este Regimento e normas complementares aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 22º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com consulta às demais instâncias quando necessário.

Art. 23º – Este Regimento poderá ser traduzido para outros idiomas, sendo a versão em português a referência normativa oficial.